

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.775/2021

Dispõe sobre a regulamentação do serviço obrigatório de ambulância nos pontos de vacinação contra o Covid-19 no município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

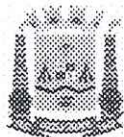
Art. 1º Esta Lei tem por finalidade obrigar a presença de ambulância de resgate em pontos de vacinação contra o Covid-19 para socorro imediato àqueles que venham a sofrer qualquer problema de saúde.

Art. 2º Fica obrigatória a permanência de ambulância de resgates em locais de vacinação considerados como pontos fixos ou *drive-thru*, que já estão em funcionamento ou que serão abertos após a vigência da presente Lei.

Art. 3º São considerados atuais pontos de vacinação fixos ou *drive-thru*:

- I – ponto de vacinação *drive-thru* no Centro Universitário UNIVAG;
- II – ponto de vacinação fixo no Centro Universitário UNIVAG;
- III – ponto de vacinação fixo no Ginásio Poliesportivo Júlio Domingos de Campos “Fiotão”;
- IV – ponto de vacinação *drive-thru* no Parque Berneck, e;
- V – ponto de vacinação fixo no miniestádio do bairro Jardim dos Estados.

Art. 4º É facultada a contratação de médicos e demais profissionais da saúde necessários, devendo os profissionais estarem em condições de regularidade com seus conselhos locais, apontando sempre um profissional da saúde responsável pelo serviço de permanência na ambulância de resgate.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 5º As regulamentações complementares decorrentes da presente Lei deverão ser definidas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal de Várzea Grande-MT, especialmente a Secretaria Municipal de Saúde, organizando a disponibilidade de equipe e das ambulâncias de resgate.

Art. 6º Os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, viabilizarão as ações previstas nesta Lei, com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, prioritariamente os relativos à contratação, disponibilização de servidores e empregados, dando preferência aos profissionais médicos com especialidade em intensivista.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seu período de vigência perdurará enquanto houver vacinação em combate ao Covid-19, no município de Várzea Grande-MT, sendo ponto fixo ou *drive-thru* e após o encerramento da campanha municipal de imunização, revogará automaticamente.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande,
29 de junho de 2021.



KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Art. 2º - DETERMINAR a instauração de novo procedimento para apurar os fatos, aproveitando-se todos os atos não decisórios do PAD.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 01 de julho de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 661/CPSPAD/SAD/2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - ANULAR o Processo Administrativo Disciplinar registrado sob nº 017/2018, instaurado pela Portaria nº 658/CPSPAD/SAD/2018, em razão de vícios processuais.

Art. 2º - DETERMINAR a instauração de novo procedimento para apurar os fatos, aproveitando-se todos os atos não decisórios do PAD.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 30 de junho de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 718/CPSPAD/SAD/2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 528/2021, de 09 de junho de 2021, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de junho de 2021, pag. 502, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 003/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 21 de julho de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

COVID-19: LEI Nº 4.775/2021

Dispõe sobre a regulamentação do serviço obrigatório de ambulância nos pontos de vacinação contra o Covid-19 no município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade obrigar a presença de ambulância de resgate em pontos de vacinação contra o Covid-19 para socorro imediato àqueles que venham a sofrer qualquer problema de saúde.

Art. 2º Fica obrigatória a permanência de ambulância de resgates em locais de vacinação considerados como pontos fixos ou *drive-thru*, que já estão em funcionamento ou que serão abertos após a vigência da presente Lei.

Art. 3º São considerados atuais pontos de vacinação fixos ou *drive-thru*:

I – ponto de vacinação *drive-thru* no Centro Universitário UNIVAG;

II – ponto de vacinação fixo no Centro Universitário UNIVAG;

III – ponto de vacinação fixo no Ginásio Poliesportivo Júlio Domingos de Campos "Fiotão";

IV – ponto de vacinação *drive-thru* no Parque Berneck, e;

V – ponto de vacinação fixo no miniestádio do bairro Jardim dos Estados.

Art. 4º É facultada a contratação de médicos e demais profissionais da saúde necessários, devendo os profissionais estarem em condições de regularidade com seus conselhos locais, apontando sempre um profissional da saúde responsável pelo serviço de permanência na ambulância de resgate.

Art. 5º As regulamentações complementares decorrentes da presente Lei deverão ser definidas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal de Várzea Grande-MT, especialmente a Secretaria Municipal de Saúde, organizando a disponibilidade de equipe e das ambulâncias de resgate.

Art. 6º Os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, viabilizarão as ações previstas nesta Lei, com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, prioritariamente os relativos à contratação, disponibilização de servidores e empregados, dando preferência aos profissionais médicos com especialidade em intensivista.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seu período de vigência perdurará enquanto houver vacinação em combate ao Covid-19, no município de Várzea Grande-MT, sendo ponto fixo ou *drive-thru* e após o encerramento da campanha municipal de imunização, revogará automaticamente.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Denival Rodrigues Galibert

PORTARIA Nº 717/CPSPAD/SAD/2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 528/2021, de 09 de junho de 2021, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de junho de 2021, pag. 502, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 023/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 21 de julho de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração